



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00032

LEI Nº 133/95  
De 23 de março de 1995

"ASSEGURA AOS ESTUDANTES O PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO PARA O INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÃO, DE ESPETÁCULOS TEATRAIS, MÚSICAS E CIRCENSES, EM CASAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES DAS ÁREAS DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA."

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, músicas e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas esporte, cultura e lazer no Município, na conformidade da presente Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de cumprimento desta Lei, consideram-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

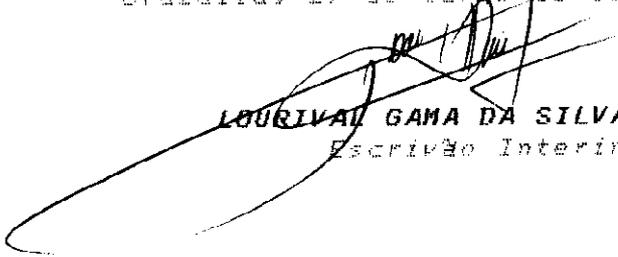
**Parágrafo Segundo** - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público e particular de primeiro, segundo

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.  
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

**CERTIDÃO///**

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 02, documento 120, um exemplar da Lei n. 133/95, datada de 23 de março de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo duas (02) folhas.

Cruzália, 27 de março de 1.995

  
**LOURIVAL GAMA DA SILVA**  
Escrivão Interino

Dest. R\$ 0,55  
Estado R\$ -  
Cart. R\$ 0,11  
Total R\$ 0,66 (por folha)  
Guia no .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00033

FLS-02

e terceiro grau, que funcionem regularmente.

**Artigo 2º** - Será emitida identificação do Estudante, obedecendo-se as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

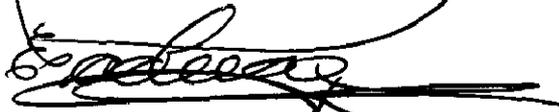
**Artigo 3º** - A Identificação do Estudante será válida em todo o Município de Pedrinhas Paulista, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova identificação no ano letivo seguinte.

**Artigo 4º** - Caberá ao Poder Executivo, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 23 de março de 1995

  
EVALDO ZANGRANDO PACHECO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

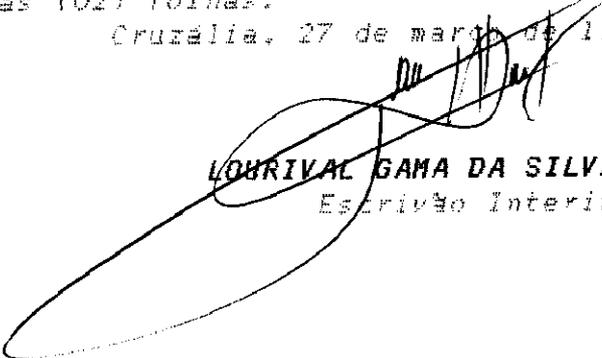
  
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO  
Diretora de Gabinete

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E ANEXOS DE CRUZÁLIA-SP.  
Av. Luiz Zandonade, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZÁLIA - SP.

**CERTIDÃO///**

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 02, documento 120, um exemplar da Lei n. 133/95, datada de 23 de março de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo duas (02) folhas.

Cruzália, 27 de março de 1.995

  
**LOURIVAL GAMA DA SILVA**  
Escrivão Interino

Desta R\$ 0.55  
Estado R\$ -  
Cart. R\$ 0.11  
Total R\$ 0.66 (por folha)  
Guia no \_\_\_\_\_